



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

**16º TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO 112/2018/SES/MT
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS UTI TIPO II - COVID-19
DECRETO ESTADUAL Nº 521, DE 10 DE JUNHO DE 2020
PORTARIA Nº 249/2020/GBSES, DE 29 DE JULHO 2020**

16º TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº 112/2018/SES/MT DESTINADO UNICAMENTE À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL AOS LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO II DISPONÍVEIS AO SUS DE MATO GROSSO, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO A PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, NAS COMPETÊNCIAS MAIO A SETEMBRO/2020, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 521, DE 10 DE JUNHO DE 2020 E PORTARIA Nº 249/2020/GBSES, DE 29 DE JULHO 2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 04.441389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, CEP: 78049-902, Cuiabá-MT, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, portador do RG. n.º 00655872 – SESP/MT e CPF n.º 174.824.451-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOSPITAL SÃO LUIZ - PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ: 24.232.886/0177-28, com sede na Rua Padre Cassemiro – n.º 2.790, Bairro Centro, na cidade de Cáceres, CEP: 78.210-094, telefone (11) 2238-5566, e-mail projetos@prosaude.org.br, neste ato representado por seu representante legal o **DOM JOÃO BOSCO OLIVER DE FARIA**, inscrito no CPF: 059.760.226-34 e portador do RG: 236.351 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a transferência do recurso financeiro referente ao Cofinanciamento estadual aos leitos UTI/COVID, conforme Portaria nº 249/2020/GBSES, de 29 de julho 2020, que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no território do Estado de Mato Grosso, que atenderem aos termos e requisitos dispostos na Portaria nº 568/2020 do Ministério da Saúde e/ou Decreto Estadual nº 521, de 10 de junho de 2020, que cria o programa emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI's) em todo Estado de Mato Grosso, para leitos habilitados temporariamente e/ou com habilitação prorrogada de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 do **HOSPITAL SÃO LUIZ - PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, para atendimentos ocorridos NAS COMPETÊNCIAS MAIO A SETEMBRO/2020.






Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

CLAÚSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO E REQUISITOS

Os objetivos e requisitos para recebimento do Cofinanciamento Estadual estão elencados no âmbito da Portaria nº 249/2020/GBSES, de 29 de julho 2020, que o define em caráter excepcional cujo custeio mensal é para leitos de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO TIPO II - COVID-19, no território do Estado do Mato Grosso, habilitados temporariamente e em fase de prorrogação de habilitação que atenderem os termos da Portaria nº 568, de 26 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS FORMAS DE REPASSES

Consoante os termos da Portaria nº 249/2020/GBSES, de 29 de julho 2020, **que define em caráter excepcional o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19** e do Decreto Estadual nº 521, de 10 de junho de 2020, que cria o programa emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI's) em todo Estado de Mato Grosso, e após análises do senso diário dos leitos disponíveis à Central de Regulação Estadual, validado pela equipe do Controle e Avaliação do Escritório Regional de Saúde de Cáceres e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, fica destinado o **valor total de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), em parcela única referente ao custeio, de 05 (cinco) competências sendo: Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro, dos leitos Habilitados temporariamente e em fase de prorrogação de UTI ADULTO II - COVID-19, conforme quadro abaixo:**

COMPETÊNCIA	VALOR TOTAL COFINANCIADO
Maio	
Junho	R\$ 36.000,00
Julho	R\$ 60.000,00
Agosto	R\$ 228.000,00
Setembro	R\$ 304.000,00
Total	R\$ 114.000,00
	R\$ 742.000,00

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esse recurso exclusivo com a rubrica CORONAVÍRUS (COVID-19), oriundo da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, não previsto em Plano de Trabalho Anual (PTA) 2020, fica disponibilizada para execução financeira do Gabinete Adjunto do Complexo Regulador, a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526

POAE: 2451

Natureza: 3.3.90.39.064

Fonte: 134

CLAÚSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Os leitos de UTI ADULTO II - COVID-19 habilitados e prorrogados temporariamente deverão atender pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso (SUS/MT) podendo esse prazo ser prorrogado, conforme legislações emergências para o enfrentamento da COVID -19.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão cofinanciados somente leitos de UTI dos estabelecimentos hospitalares devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde, mediante publicação de Portaria da habilitação, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As habilitações temporárias poderão ser encerradas a qualquer tempo pelo Ministério da Saúde, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 5º, da Portaria nº 568/GM/MS de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 8 de abril de 2020.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a disponibilizar 100% (cem por cento) dos leitos de UTI ADULTO II - COVID-19 habilitados temporariamente para atendimento exclusivo aos pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 para acesso a todo o Estado de Mato Grosso, independente da região solicitante, regulados integralmente por meio da Central de Regulação de Urgência e Emergência Estadual/CRUE-SES/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de obrigação da **CONTRATADA** o envio do Censo Diário para Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência/CRUE-SES/MT, nos seus respectivos endereços eletrônicos (caruelh@ses.mt.gov.br e caruelh2@ses.mt.gov.br), 03 (três) vezes ao dia, sendo às 08h00m, 14h00m e as 20h00m nos moldes estabelecido no Anexo I deste Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permitir acesso irrestrito *in loco* da equipe de supervisão técnica/médica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Escritório Regional de Saúde de Cáceres e/ou do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/COE-SES/MT aos leitos habilitados.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EMPREGO DO VALOR RECEBIDO NOS TERMOS DAS PORTARIAS MENCIONADAS NA CLAUSULA SEGUNDA.

A **CONTRATADA** deverá prestar contas da aplicação do recurso, encaminhando mensalmente para o Escritório Regional de Saúde de Cáceres a devida documentação contendo comprovação de leitos efetivamente regulados, utilizados, auditados, juntamente com o relatório do Sistema de Regulação (SISREG), devidamente carimbados e assinados, com os espelhos da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), e cópia dos resultados dos exames de cada paciente atendido no período de 30 (trinta) dias, aprovadas pela equipe de supervisão técnica/médica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e/ou Escritório Regional de Saúde de Cáceres, atendendo os critérios estabelecidos nas cláusulas contratuais e/ou normativas vigentes.

CLAÚSULA OITAVA – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Para a instrução do processo de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar para a Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde (CCSS), da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA), a **Nota Fiscal à CONCEDENTE**, com o descritivo **“RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL, CONFORME PORTARIA Nº 249/2020/GBSES, 29 JULHO 2020, QUE DEFINE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O COFINANCIAMENTO ESTADUAL AO CUSTEIO MENSAL DE LEITOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) PARA ATENDIMENTO**





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19, NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ATENDEREM AOS TERMOS E REQUISITOS DISPOSTOS NA PORTARIA Nº 568/2020 DO MINISTÉRIO DA E/OU DECRETO ESTADUAL Nº 521, DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL PARA ABERTURA E HABILITAÇÃO DE NOVOS LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI'S) EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO

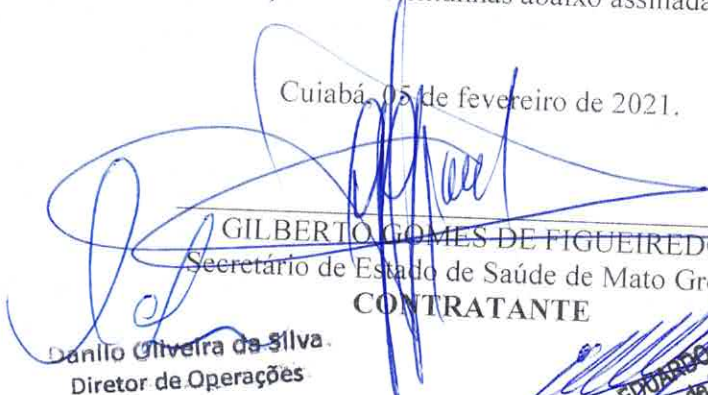
PARÁGRAFO ÚNICO: Para a **CONTRATADA** contemplada, deverá ser formalizado devido processo de pagamento contendo cópia do presente termo aditivo devidamente assinado e documentos descritos na cláusula sétima do presente aditivo.

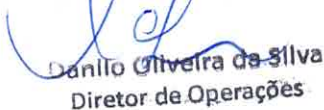
CLAUSULA NONA – DA DESOBRIGAÇÃO DE QUAQUER OUTRO REPASSE.

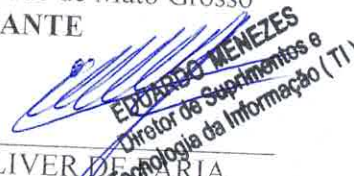
A **CONTRATANTE** fica desobrigada de qualquer outro repasse, caso o Estado avalie que a **CONTRATADA** não se enquadre nas análises e/ou critérios por eles estabelecidos, para o recebimento de outros possíveis valores a serem transferidos para o enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente **Termo em 03 (três) vias** de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
CONTRATANTE


Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Operações


ELVASSOR MENEZES
Diretor de Suprimentos e Tecnologia da Informação (TI)

DOM JOÃO BOSCO OLIVER DE CARIA
Hospital São Luiz - Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____

